Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros.*

301330719

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 1104/2009

Processo n.º 801/08.1TBPTL — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Extraequipa Lda

Insolvente: João Lopes Correia & Filhos Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Lopes Correia & Filhos Ld.ª, NIF — 502240431, Endereço: Rua da Porta Nova, N.º s 7 e 9, Ponte de Lima, 4990-000 Ponte de Lima

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13 de Março, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discutir e votar a proposta de plano de insolvênvia — artigo 209.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa.*

301296546

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1105/2009

Processo n.º 2510/08.2 TJPRT

Requerente-Insolvente: Maria José da Rocha Baptista Teixeira

No 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 23-01-2009, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José da Rocha Baptista Teixeira, Professor do Ensino Básico (2 e 3 Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-11-1955natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto], nacional de Portugal, NIF — 127680578, BI — 3308887, Endereço: Rua Prof. Correia de Araújo, 738, 2, Dt, Paranhos, 4200-205 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38 — 1, 4050-000 Porto

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do art 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que pode qualquer interessado pedir no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil (n 2 do art 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n 1 do art 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 26/01/2009

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Silva*.

301293573

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 1106/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 644/08.2TBPVL

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 26 de Janeiro de 2009, às 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António da Silva Salgado, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 189774940, bilhete de identidade n.º 9290630, endereço: Lugar de Redufe, 26, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso; e

Elizabete da Glória Teixeira Silva Salgado, estado civil: divorciada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 202579760, bilhete de identidade n.º 11200725, endereço: Lugar de Redufe, 26, Santo Emilião, 4830-021 Póvoa de Lanhoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Maria José Peres, endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Março de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,